

- 6.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 6.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 6.2.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 6.2.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 6.2.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 6.2.9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 6.2.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 6.2.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após homologação do procedimento de credenciamento, dar-se início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.
- 7.2 O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
- 7.3 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do IDR-Paraná e desde que o credenciado esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 7.4 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço anexos a este edital.

7.5 A Administração convocará o credenciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar ou retirar o instrumento contratual e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

7.5.1 O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

7.6 A contratação para fins deste edital se caracteriza como paralela e não excludente, nos termos do artigo 257 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

8. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A prestação do serviço deverá respeitar as especificações mínimas descritas no termo de referência, em especial os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação, assim como deverá observar a forma de organização requerida pelo IDR-Paraná.

8.2 Os credenciados serão convocados para executar o objeto de acordo com a demanda do IDR-Paraná.

8.2.1 Na hipótese de um ou mais credenciados interessados no atendimento da demanda serão observados os seguintes critérios:

I – possibilidade de atendimento simultâneo;

II – rotatividade, estabelecida por sorteio.

8.2.2 As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

8.2.3 Os credenciados serão comunicados por publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE do horário e local de realização da sessão pública para sorteio das demandas, sendo facultada a realização de sorteio de forma on-line, com gravação da sessão pública.

8.2.4 O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

8.2.5 O primeiro sorteio das demandas será realizado na data de **10/09/2024**, cujo local e horário será informado conforme item 8.2.3.

8.2.6 Participarão do primeiro sorteio das demandas os interessados que tenham sido declarados credenciados até o dia **06/09/2024**.

8.2.7 Para os interessados declarados credenciados após o prazo estipulado para participação no primeiro sorteio, conforme item 8.2.6, será realizado novo sorteio, a ser realizado na primeira quinzena do mês subsequente, em que participarão todos os interessados declarados credenciados após o prazo estipulado no item 8.2.6, que não participaram do primeiro sorteio, sendo posicionados na sequência da última posição da lista dos credenciados, seguindo a ordem de classificação já existente.

8.2.8 Para os interessados declarados credenciados após o segundo sorteio, conforme item 8.2.7, será realizado novo sorteio, a ser realizado na primeira quinzena do mês subsequente, em que participarão todos os interessados declarados credenciados após a realização do segundo sorteio, sendo posicionados na sequência da última posição da lista dos credenciados, seguindo a ordem de classificação já existente.

8.2.9 Para os interessados declarados credenciados após o terceiro sorteio, serão posicionados na sequência da última posição da lista dos credenciados, conforme ordem de recebimento dos protocolos, seguindo a ordem de classificação já existente.

8.3 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu impedimento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

8.3.1 A omissão do credenciado no atendimento da demanda, será considerada como desistência.

8.4 Não há óbice que ao se descredenciar, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

8.5 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

8.6 Os serviços terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida na ordem de serviço, a qual descreverá:

I - descrição da demanda;

II – unidade de medida, valor unitário e valor total;

III – quantidade total prevista;

IV – Local, nome do evento e data do evento;

8.6 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

9. DOS PREÇOS

9.1 O credenciado observará os valores máximos fixados no item 1.1.1 do ANEXO I – Termo de Referência:

9.2 Valores de alimentação por característica de cada região:

REGIONAIS DO IDR	COFFE BREAK	ALMOÇO	MARMITEX
Regional de Apucarana	22,64	43,64	29,36
Regional de Campo Mourão	22,64	43,64	34,17
Regional de Cascavel	22,64	43,64	34,66
Regional de Cianorte	22,64	43,64	34,33
Regional de Cornélio Procopio	22,64	43,64	30,22